

LEI COMPLEMENTAR Nº 148 De 25 de Junho de 2020.

REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM 12,84%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os vencimentos dos aposentados e pensionistas do Magistério Público Municipal serão reajustados linearmente em 12,84%, (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sobre o piso salarial.

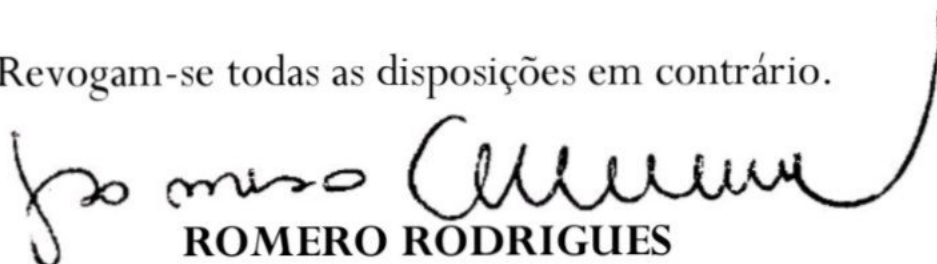
Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de orçamentos vigentes, do IPSEM, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, serão todos aqueles incluídas no Art. 3º, inciso III, da Lei de nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Art. 4º Nos anos subsequentes os reajustes serão implantados nos meses de janeiros de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de maio do presente ano.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal